

1 Ata nº 327 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), realizada em vinte e sete de
2 novembro de 2013, na Sala A de reuniões. Às 15h, reúne-se a CLR, com o
3 comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores
4 Francisco de Assis Leone, Carlos Eduardo Falavigna da Rocha e Sérgio França
5 Adorno de Abreu. Presentes, também, o Prof. Dr. Rubens Beçak, Secretário Geral e a
6 Dr.^a Jocélia de Almeida Castilho, Procuradora Chefe da PG-USP. Justificou
7 antecipadamente sua ausência, o Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco,
8 Procurador Geral da USP. **PARTE I - EXPEDIENTE** - O Sr. Presidente declara aberta
9 a sessão e se manifesta dizendo que, como é a última reunião do ano, agradece a
10 todos pela colaboração. O Cons. Sérgio Adorno também agradece a convivência de
11 todos e à Secretaria Geral pela paciência e tolerância. Ato contínuo, o Sr. Presidente
12 passa à **PARTE II - ORDEM DO DIA - PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS - 1**
13 **- PROCESSO 2010.1.25088.1.9 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO** - Minuta de
14 Resolução CoG que dispõe sobre alteração do Processo de Recuperação de
15 disciplinas dos cursos de graduação da Universidade de São Paulo com a criação do
16 “Regime Especial de Recuperação (RER)”. **Parecer do CoG:** aprova em sessão
17 realizada em 18.4.2013 o mérito da minuta de Resolução apresentada pelo GT
18 dispondo sobre Processo de Recuperação de disciplinas dos cursos de graduação da
19 Universidade de São Paulo com a criação do Regime Especial de Recuperação
20 (RER). Decide, ainda, que o Pró-G deve providenciar a adequação da redação da
21 proposta. A Pró-G apresentou na sessão do CoG de 29.8.2013 a readequação da
22 minuta de Resolução. **Parecer do CoG:** em sessão realizada em 29.8.2013, concorda
23 com as alterações propostas, sendo que o Prof. Dr. Sérgio Paulo Campana Filho
24 sugere alteração da redação do artigo 3º: “Terão direito ao RER todos os alunos
25 reprovados em uma determinada disciplina, mas que obtiveram frequência regimental
26 mínima e média final igual ou superior a 3,0 e inferior a 5,0.” Aprovado “ad
27 referendum” pelo Sr. Presidente em 01.10.2013. A CLR referenda o despacho do Sr.
28 Presidente, constante dos autos. **2 - PROTOCOLADO 2013.5.1533.1.2 - VICE-**
29 **REITORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO** - Minuta de Resolução que dispõe
30 sobre a nova denominação aos Centros de Informática do interior nos Campi USP de
31 São Carlos, Ribeirão Preto e “Luiz de Queiroz”, bem como extinção do Centro de
32 Computação Eletrônica (CCE) e do Departamento de Informática (DI). **Parecer da PG:**
33 observa que a finalidade da norma proposta, consoante justificativa, em síntese, é o
34 alinhamento das diretrizes estratégicas na área de TI, a economicidade, com a
35 racionalização da aplicação de recursos financeiros, orçamentários, humanos e de
36 materiais. Sob o aspecto jurídico, analisada a minuta de Resolução proposta em cotejo
37 com a legislação universitária, não vê óbice ao prosseguimento na forma apresentada.
38 Aprovado “ad referendum” pelo Sr. Presidente em 14.10.2013. A CLR referenda o
39 despacho do Sr. Presidente, constante dos autos. **Relator: Prof. Dr. FRANCISCO DE**
40 **ASSIS LEONE** - Em discussão - **1 - PROCESSO 2013.1.7.92.1 - PREFEITURA USP**
41 **DO QUADRILÁTERO SAÚDE/DIREITO** - Proposta de Regimento do Quadrilátero
42 Saúde/Direito. - Minuta de Regimento do Quadrilátero Saúde/Direito, aprovada pelo
43 Conselho Gestor em sessão realizada em 8.3.2013. **Parecer da PG:** verifica que a
44 proposta observou as normas em vigor do Estatuto e do Regimento Geral. Sugere
45 algumas alterações formais de redação. Opina pela reapreciação pelo Conselho
46 Gestor. Minuta de Regimento do Quadrilátero Saúde/Direito, aprovada pelo Conselho
47 Gestor em sessão realizada em 5.8.2013 com as alterações sugeridas pela PG.
48 **Parecer da PG:** observa que as recomendações da PG foram, de modo geral,
49 acolhidas, porém reitera as sugestões de retificação em relação a dois aspectos: a
50 expressão “Parágrafo único” no texto normativo deve ser grafada com a letra “u”; no
51 parágrafo único do artigo 7º, a expressão “Órgãos complementares” deve ser
52 suprimida, em vista da sua substituição por “aos seus integrantes”. Opina pelo envio
53 dos autos ao Conselho Gestor, para a adequação. O Procurador Geral acolhe o
54 parecer e manifesta que, por se tratar de adequações formais é desnecessária a oitiva
55 do Conselho Gestor, podendo os autos seguir seus trâmites subsequentes. A CLR

56 aprova o parecer do relator, favorável à proposta de Regimento da Prefeitura USP do
57 Quadrilátero Saúde/Direito. O parecer do relator é do seguinte teor: “A presente Minuta
58 foi aprovada em reunião do Conselho Gestor de 08.03.2013. Em sua análise pela
59 Procuradoria Geral, o Dr. Regis Lattouf sugere algumas adequações formais que
60 foram atendidas e, a nova Minuta contendo as alterações sugeridas foi aprovada na
61 reunião do Conselho Gestor em 05.08.2013. Em vista dos fatos sou de parecer
62 favorável a aprovação da presente Minuta por esta CLR.” A matéria, a seguir, deverá
63 ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. Em discussão: **2 - PROCESSO**
64 **2012.1.902.52.0 - PREFEITURA DO CAMPUS DE SÃO CARLOS** - Concessão de
65 uso de área pertencente a USP, localizada no prédio da Biblioteca Central do Campus
66 2 de São Carlos, com 12,14m², para exploração de serviços reprográficos e de
67 encadernação. Minutas do Edital e do Contrato. **Parecer da PG:** verifica que se
68 justificou o interesse público existente na concessão de uso para finalidade de
69 exploração de atividade de reprografia e encadernação em razão das necessidades
70 acadêmicas dos alunos dos diversos cursos ministrados na área 2 do Campus. No que
71 se refere à avaliação prévia, constata-se tabela indicativa de pesquisa de mercado que
72 indicam que o valor médio cobrado a título de aluguel é de aproximadamente R\$
73 286,00, sendo este o valor adotado pela PUSP-SC como taxa mínima devida pelo uso
74 do bem público em questão. Observa que, considerando o valor global do contrato,
75 entende restar adequada a aplicação da modalidade convite ao caso sob análise.
76 Quanto as minutas do Edital e do Contrato, aponta algumas correções sugerindo,
77 ainda, que seja adotado como índice de reajuste o IGPM-FGV. A PUSP-SC
78 providencia as alterações sugeridas no parecer da PG, anexando novas minutas
79 atualizadas do Edital e do Contrato e encaminha os autos às CLR e COP. **Parecer da**
80 **SEF:** nada tem a se opor ao pleito em questão desde que sejam seguidos os
81 procedimentos exigidos pela USP. **Parecer do DFEI:** sob o aspecto orçamentário o
82 procedimento encontra-se correto. Lembra ao Órgão que antes de deflagrar o
83 procedimento licitatório, deverá anexar aos autos a Ata de designação da Comissão
84 Julgadora da Licitação. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à concessão de
85 uso de área pertencente a USP, localizada no prédio da Biblioteca Central do *Campus*
86 2 de São Carlos, com 12,14m², para exploração de serviços reprográficos e de
87 encadernação. Em discussão: **3 - PROTOCOLADO 2013.5.110.76.2 - INSTITUTO DE**
88 **FÍSICA DE SÃO CARLOS** - Alteração do Regimento do Instituto de Física de São
89 Carlos, tendo em vista proposta de alteração do nome do Departamento de Física e
90 Informática (FFI) para Departamento de Física e Ciência Interdisciplinar (FCI),
91 aprovada pela CAA. Ofício do Vice-Diretor do IFSC, Prof. Dr. Osvaldo Novais de
92 Oliveira Júnior, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Rubens Beçak, encaminhando proposta
93 de alteração do atual nome do Departamento de Física e Informática (FFI) para
94 Departamento de Física e Ciência Interdisciplinar (FCI), aprovada pela Congregação
95 em sessão realizada em 7.6.2013. **Parecer da CAA:** em sessão realizada em
96 27.8.2013, aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do nome do
97 Departamento de Física e Informática (FFI) para Departamento de Física e Ciência
98 Interdisciplinar (FCI). **Texto Atual:** Artigo 2º - O Instituto de Física de São Carlos é
99 constituído por: I - Departamento de Física e Ciência dos Materiais (FCM); II -
100 Departamento de Física e Informática (FFI). Parágrafo único - O Instituto de Física de
101 São Carlos participa do Centro de Divulgação Científica e Cultural (CDCC), que é
102 dirigido por seu Conselho Deliberativo e Diretoria. **Texto Proposto:** Artigo 2º - O
103 Instituto de Física de São Carlos é constituído por: I - Departamento de Física e
104 Ciência dos Materiais (FCM); II - Departamento de Física e Ciência Interdisciplinar
105 (FCI). Parágrafo único - O Instituto de Física de São Carlos participa do Centro de
106 Divulgação Científica e Cultural (CDCC), que é dirigido por seu Conselho Deliberativo
107 e Diretoria. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à alteração do artigo 2º do
108 Regimento do Instituto de Física de São Carlos. A matéria, a seguir, deverá ser
109 submetida à apreciação do Conselho Universitário. Em discussão: **4 -**
110 **PROTOCOLADO 2012.5.3299.11.3 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA**

111 “**LUIZ DE QUEIROZ**” - Proposta de novo regimento da Escola Superior de Agricultura
112 “Luiz de Queiroz”. Ofício do Diretor da ESALQ, Prof. Dr. José Vicente Caixeta Filho, ao
113 Magnífico Reitor, encaminhando a proposta do novo regimento da ESALQ, aprovada
114 pela Congregação em sessões realizadas em 25.10.12 e 29.11.2012. **Parecer da PG:**
115 aponta alguns aspectos formais a serem corrigidos e no que diz respeito às
116 disposições da proposta, se manifesta por temas sugerindo algumas alterações.
117 **Parecer da Congregação:** aprova em sessão realizada em 23.5.2013, o parecer da
118 CLR da Unidade, aceitando as recomendações encaminhadas pela PG, alterando as
119 deliberações anteriores. **Parecer da PG:** verifica que em linhas gerais a Unidade
120 atendeu as recomendações da PG constantes do Parecer anteriormente emitido. No
121 entanto, observa a existência de alguns lapsos na redação que devem ser revistos.
122 Sugere ainda, algumas alterações a serem providenciadas. A Unidade informa que
123 foram incorporadas à minuta do regimento as sugestões constantes no parecer da PG,
124 com exceção à recomendação para definição quanto à realização de concurso de
125 Professor Doutor em uma ou duas fases. Encaminha os autos para reanálise daquele
126 órgão. **Parecer da PG:** observa que é desejo da Unidade que o concurso para
127 provimento do cargo de Professor Doutor possa ser realizado em uma ou duas fases,
128 conforme proposta aprovada pela Congregação. Recomenda, portanto, que seja feita
129 a introdução de um parágrafo único ao artigo 24, para indicar que o concurso será
130 realizado em duas fases. Recomenda também, algumas correções a serem feitas. A
131 Unidade providencia as alterações sugeridas pela PG e encaminha os autos à PG.
132 **Parecer da PG:** em vista da adequação jurídico-formal da proposta, conforme
133 orientado pela PG nos pareceres emitidos anteriormente, recomenda a submissão da
134 matéria à CLR, para manifestação. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
135 proposta de novo Regimento da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”. O
136 parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de proposta de novo Regimento da
137 ESALQ. Em 18.12.2012, o Diretor da ESALQ, Prof. Dr. José Vicente Caixeta Filho,
138 encaminha proposta de novo regimento da ESALQ, amplamente discutida junto aos
139 Conselhos dos Departamentos, Coordenação de Cursos, Comissões Administrativas e
140 Assessoras e que foi aprovada em reuniões da Congregação de 25.10.2012 e
141 29.11.2012 pela maioria dos seus membros. A proposta foi analisada pela
142 Procuradoria Geral que, além de apontar alguns aspectos a serem corrigidos também
143 sugeriu algumas alterações tendo em vista a adequação jurídico formal da proposta.
144 As sugestões apontadas pela douta Procuradoria Geral foram incorporadas à proposta
145 que foi reencaminhada para uma nova análise. Finalmente, em sua análise pela
146 Procuradoria Geral, o Dr. Regis Lattouf informa que sob o aspecto jurídico formal a
147 proposta não apresenta nenhum óbice. Em vista dos fatos sou de parecer favorável à
148 aprovação da presente proposta por esta CLR.” A matéria, a seguir, deverá ser
149 submetida à apreciação do Conselho Universitário. **Relator: Prof. Dr. CARLOS**
150 **EDUARDO FALAVIGNA DA ROCHA** - Em discussão: **1 - PROCESSO**
151 **2009.1.16220.1.3 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO** - Minuta de Resolução CoG
152 que estabelece regras gerais de transição aos currículos de graduação reformulados
153 ou alterados. **Parecer da PG:** sob o aspecto jurídico, a proposta encontra
154 embasamento em pareceres anteriormente emitidos, bem como na Ementa nº 1 do
155 CoG, aprovada na sessão de 18.2.99. Em relação à ementa, sugere a seguinte
156 redação: “Estabelece regras gerais de transição aos currículos de graduação
157 reformulados ou alterados. Sugere também que no texto que fundamenta a Resolução
158 seja suprimida a referência ao Conselho Estadual de Educação, visto que a matéria se
159 insere na autonomia universitária. Quanto à duração do curso para o aluno
160 matriculado sob a vigência do currículo anterior, explica que o modo adequado de se
161 cumprir a Ementa nº 1, é manter, na transição, o direito de o aluno concluir o curso
162 dentro do período ideal, mínimo ou máximo previsto no currículo de ingresso. Oferece
163 sugestões de redação para alguns dispositivos da proposta. **Parecer da CCV:** em
164 reunião realizada em 4.6.2013, toma ciência da matéria. **Parecer do CoG:** em sessão
165 realizada em 27.6.2013, aprova a proposta de alteração da PG sobre a minuta de

166 Resolução que estabelece regras gerais de transição aos currículos de graduação
167 reformulados ou alterados. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de
168 Resolução CoG que estabelece regras gerais de transição aos currículos de
169 graduação reformulados ou alterados. Em discussão: **2 - PROCESSO 2012.1.178.83.0**
170 **- INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO** - Proposta de novo
171 regimento do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo. - Ofício do Diretor do IMT,
172 Prof. Dr. Paulo Cesar Cotrim, ao Chefe de Gabinete do Reitor, Prof. Dr. Alberto Carlos
173 Amadio, encaminhando proposta de novo regimento do Instituto, aprovada pelo
174 Conselho Deliberativo em reunião realizada em 10.7.2012. **Parecer da PG:** conclui
175 que o IMT pretende com a atual proposta aumentar sua autonomia, deixando de
176 propor medidas às Congregações de Unidades afins como ocorre pela previsão do
177 regimento ora vigente para propor diretamente tais medidas aos órgãos da
178 Administração Central, criando-se comissões ainda inexistentes no Instituto. Aponta
179 alguns aspectos formais a serem refeitos e quanto aos aspectos jurídicos se manifesta
180 por temas, apontando também, algumas alterações. Sugere que os autos sejam
181 devolvidos ao IMT, para providências. O IMT encaminha a minuta do novo regimento,
182 com as adequações apontadas, solicitando nova análise pela PG. **Parecer da PG:**
183 conclui que quase a totalidade das recomendações da PG foram acolhidas. Aponta
184 algumas correções que ainda devem ser feitas. **Parecer do Conselho Deliberativo:**
185 em reunião realizada em 21.5.2013, aprova a minuta do novo regimento do Instituto,
186 reformulada com as recomendações propostas pela PG. Encaminha os autos àquele
187 órgão para reanálise. **Parecer da PG:** verifica que a proposta foi reelaborada conforme
188 as orientações do parecer anteriormente emitido. Verifica, ainda, que na presente
189 revisão há outras pequenas inadequações que ainda podem ser sanadas. **Parecer do**
190 **Conselho Deliberativo:** em reunião realizada em 13.8.2013, aprova a minuta do novo
191 regimento do Instituto, reformulada com as adequações propostas pela PG. **Parecer**
192 **da PG:** verifica que a nova minuta não apresenta óbices jurídico-formais, podendo ser
193 submetida à apreciação da CLR. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
194 proposta de novo Regimento do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo. O
195 parecer do relator é do seguinte teor: “1. Antecedentes. A proposta de minuta final de
196 Regimento da Unidade, encaminhada para análise da CLR, vem acompanhada de
197 quatro pareceres da PG sugerindo adequações do texto, que se alternam com os
198 pareceres produzidos pelo Conselho Deliberativo do IMT em resposta às consultas
199 feitas por aquele órgão. Em seu último parecer, a PG declara não haver óbices
200 jurídicos formais à matéria. 2. Comentários. Trata-se de mudança substancial em
201 relação ao Regimento em vigor. O novo Regimento dará autonomia considerável à
202 Unidade em relação à estrutura universitária, facilitando trâmites burocráticos e lhe
203 permitindo maior desenvoltura para cumprir as atividades-fim a que se propõe. 3. Voto.
204 Proponho à CLR acompanhar o Conselho Deliberativo do IMT, aprovando a minuta de
205 Regimento apresentada.” A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do
206 Conselho Universitário. Em discussão: **3 - PROCESSO 91.1.113.60.6 – FACULDADE**
207 **DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO** - Proposta de alteração dos
208 artigos 20 e 21 do regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão
209 Preto. Ofício do Diretor da FCFRP, Prof. Dr. Sérgio de Albuquerque, ao Magnífico
210 Reitor, encaminhando proposta de alteração do regimento da Unidade aprovada pela
211 Congregação em sessão realizada em 29.8.2013. **Texto Atual:** Artigo 20 - A Comissão
212 de Pós-Graduação terá a seguinte composição: I - sete docentes em efetivo exercício e
213 portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo que os coordenadores dos
214 Programas de Pós-Graduação serão membros titulares da CPG e os demais membros
215 titulares, respeitando a proporcionalidade dos Programas, serão eleitos pela
216 Congregação, sendo elegíveis os orientadores credenciados em Programa de Pós-
217 Graduação, pertencentes ao corpo docente da Faculdade; II - representação discente,
218 eleita pelos seus pares, constituída por alunos regularmente matriculados em
219 Programa de Pós-Graduação da Unidade, não vinculados ao corpo docente da
220 Universidade e correspondente a 20% do total dos membros docentes da Comissão

221 de Pós-Graduação, com mandato de um ano, permitida uma recondução. § 1º - Os
222 suplentes dos Coordenadores do Programa serão, na CPG, membros suplentes dos
223 respectivos Coordenadores. § 2º - Os demais membros titulares deverão ser eleitos
224 garantindo, pelo menos, mais uma representação de cada Programa. § 3º - Os demais
225 membros suplentes serão eleitos nas mesmas condições do titular. § 4º - Fica
226 assegurado o direito de voto, na escolha da representação discente, aos alunos que
227 sejam membros do corpo docente. § 5º - O presidente e seu suplente serão eleitos
228 pelos membros da Comissão, obedecendo ao disposto no Art. 34 do Regimento da
229 Pós-Graduação da USP, com mandato de dois anos, permitida a recondução. § 6º -
230 Respeitando o prazo estabelecido no § 2º do art. 33 do Regimento de Pós-Graduação
231 da USP, o mandato dos membros titulares da CPG que são Coordenadores de
232 Programa, bem como o de seus suplentes, dependerá da sua permanência na
233 Coordenação respectiva. Artigo 21 - A competência da Comissão de Pós-Graduação
234 é definida nos artigos 32 e 35 do Regimento da Pós-Graduação da USP, ou outras
235 que venham a ser expedidas pelo CoPGr. Texto Proposto Artigo 20 - A Comissão de
236 Pós-Graduação terá a seguinte composição: I - sete docentes em efetivo exercício e
237 portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo que os coordenadores dos
238 Programas de Pós-Graduação serão vinculados exclusivamente à CPG da Unidade
239 serão membros titulares da CPG e os demais membros titulares, respeitando a
240 proporcionalidade dos Programas, serão eleitos pela Congregação, sendo elegíveis os
241 orientadores credenciados nos Programas de Pós-Graduação da Unidade,
242 pertencentes ao corpo docente da Faculdade; II - ... § 1º - ... § 2º - Os demais
243 membros titulares deverão ser eleitos garantindo, pelo menos, mais uma
244 representação de cada Programa vinculado exclusivamente à CPG da Unidade. § 3º -
245 ... § 4º - ... § 5º - O presidente e seu suplente serão eleitos pelos membros da
246 Comissão, obedecendo ao disposto no Art. 32 do Regimento da Pós-Graduação da
247 USP, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, excetuados os casos
248 previstos no § 3º do mencionado art. 32. § 6º - Respeitando o prazo estabelecido no
249 § 3º do art. 31 do Regimento de Pós-Graduação da USP, o mandato dos membros
250 titulares da CPG que são Coordenadores de Programa, bem como o de seus
251 suplentes, dependerá da sua permanência na Coordenação respectiva. **Texto**
252 **Proposto:** Artigo 20 - A Comissão de Pós-Graduação terá a seguinte composição: I -
253 sete docentes em efetivo exercício e portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo
254 que os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação serão vinculados
255 exclusivamente à CPG da Unidade serão membros titulares da CPG e os demais
256 membros titulares, respeitando a proporcionalidade dos Programas, serão eleitos pela
257 Congregação, sendo elegíveis os orientadores credenciados nos Programas de Pós-
258 Graduação da Unidade, pertencentes ao corpo docente da Faculdade; II - ... § 1º -
259 ... § 2º - Os demais membros titulares deverão ser eleitos garantindo, pelo menos,
260 mais uma representação de cada Programa vinculado exclusivamente à CPG da
261 Unidade. § 3º - ... § 4º - ... § 5º - O presidente e seu suplente serão eleitos pelos
262 membros da Comissão, obedecendo ao disposto no Art. 32 do Regimento da Pós-
263 Graduação da USP, com mandato de dois anos, permitida uma recondução,
264 excetuados os casos previstos no § 3º do mencionado art. 32. § 6º - Respeitando o
265 prazo estabelecido no § 3º do art. 31 do Regimento de Pós-Graduação da USP, o
266 mandato dos membros titulares da CPG que são Coordenadores de Programa, bem
267 como o de seus suplentes, dependerá da sua permanência na Coordenação
268 respectiva. Artigo 21 - A competência da Comissão de Pós-Graduação é definida nos
269 artigos 30 e 33 do Regimento da Pós-Graduação da USP, ou outras que venham a ser
270 expedidas pelo CoPGr. **Parecer da PG:** manifesta que as alterações sugeridas no
271 artigo 21 dizem respeito apenas à mera adequação da numeração dos artigos ali
272 citados, de maneira a compatibilizá-los com o atual Regimento de Pós-Graduação
273 inexistindo outras observações a serem lançadas. Quanto a proposta de alteração do
274 inciso I do artigo 20 que estipula a impossibilidade de o docente vinculado a outra
275 Comissão integrar a Comissão de Pós-Graduação como coordenador, verifica não

276 haver impedimento legal para tanto, sendo que a deliberação acerca da matéria está
277 inserida no âmbito da liberdade discricionária da Unidade que, balizada em razões de
278 conveniência e oportunidade, definirá as regras de cumulação aqui tratadas. Desta
279 forma, ante o exposto, conclui que a proposta está em conformidade às normas
280 regimentais e estatutárias que disciplinam a matéria, não existindo vedação normativa
281 para sua aprovação. Do mesmo modo ocorre com as alterações propostas para o § 2º
282 do artigo 20, em que também existe a inserção da expressão “vinculado
283 exclusivamente à CPG da Unidade”, que qualifica o vocábulo “Programa”, cujas
284 observações, inclusive quanto à viabilidade jurídica, são as mesmas daquelas
285 efetuadas para o inciso I. Observa que não existem apontamentos jurídicos a serem
286 realizados quanto à alteração proposta no inciso I do mesmo artigo, pois a mudança
287 cuida de adequação da redação anterior. Por fim, quanto à proposta de alteração do §
288 5º do artigo 20 encontra-se em conformidade àquela prevista no Regimento de Pós-
289 Graduação da USP. A **CLR** aprova o parecer do relator, decidindo também,
290 encaminhar os autos à Procuradoria Geral, para reanálise. O parecer do relator, na
291 íntegra, faz parte desta ata como **ANEXO I**. Em discussão: **4 - PROCESSO**
292 **2002.1.369.81.4 – FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E**
293 **CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO** - Proposta de alteração do artigo 20 do
294 regimento da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão
295 Preto. Ofício do Diretor da FEARP, Prof. Dr. Sigismundo Bialoskorski Neto, ao
296 Magnífico Reitor, encaminhando proposta de alteração do artigo 20 do regimento da
297 Faculdade, aprovada pela Congregação em sessão realizada em 28.8.2013. **Texto**
298 **Atual:** Artigo 20 - A CRInt será composta por um representante docente de cada
299 curso, um representante discente e um representante dos servidores técnico-
300 administrativos dessa área, que também exercerá a função de secretário. Parágrafo
301 único - O representante discente será eleito pelos seus pares para o mandato de 1
302 (um) ano e os demais membros serão indicados pelo Diretor da Unidade, bem como o
303 presidente dessa comissão. **Texto Proposto:** Artigo 20 - A CRInt será composta por
304 um representante docente de cada departamento, um representante discente e um
305 representante dos servidores técnicos e administrativos dessa área, que também
306 exercerá a função de secretário. Parágrafo único - Os representantes discentes (um de
307 graduação e um de pós-graduação) serão eleitos pelos seus pares para o mandato de
308 um ano. Os demais membros terão mandato de dois anos e serão indicados pelos
309 respectivos Departamentos da Unidade, sendo o presidente dessa comissão eleito
310 pelos membros da mesma. **Parecer da PG:** manifesta que a proposta de aumento de
311 representatividade do corpo docente perante a CRInt inexistem óbices jurídicos, vez que
312 a nova redação do dispositivo em análise encontra-se em consonância à disciplina
313 normativa aplicada à matéria, especialmente aquela prevista no Regimento Geral, bem
314 como no regimento da Unidade. Ressalta que a referida alteração mantém simetria
315 com a representação da Comissão de Cultura e Extensão Universitária pertencente à
316 mesma Unidade, em que há representação de docente de cada Departamento. Em
317 relação às mudanças para o parágrafo único e quanto a extensão do mandato dos
318 demais membros da Comissão, conclui que há viabilidade jurídica. A **CLR** aprova o
319 parecer do relator, favorável à proposta de alteração do artigo 20 do Regimento da
320 Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto. A matéria,
321 a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. **Relator: Prof.**
322 **Dr. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI** - Em discussão: **1 - PROCESSO**
323 **2004.1.27446.1.3 - SISTEM GRAF SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO E**
324 **INFORMÁTICA LDTA.** - Proposta de acordo oferecendo pagamento no valor de R\$
325 150.000,00, em parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 3.000,00, a fim de saldar os
326 débitos relativos às duas ações de cobrança promovidas pela USP pelo
327 descumprimento de contrato de concessão de uso de área, para exploração de
328 serviços reprográficos na FFLCH, celebrado em 24.2.1997 com vigência de um ano,
329 prorrogado por mais quatro anos, sendo que a partir de maio de 2000 a interessada
330 deixou de efetuar o pagamento da taxa de administração. **Parecer da PG:** informa

331 que o total do débito é de R\$ 721.832,14. Observa que foi obtido, não obstante as
332 tentativas de constrição de bens da interessada intentadas pela USP, tão somente o
333 bloqueio, por meio do sistema BACEN-JUD, da quantia de R\$ 710,59, relativos à
334 execução acompanhada por meio dos autos RUSP 2008.1.27317.1.2. Manifesta que a
335 questão em apreço é de mérito administrativo, sugere o encaminhamento à CLR, para
336 exame da proposta. O Procurador Geral acolhe o parecer e encaminha os autos à
337 CLR para análise e eventual aprovação da proposta, que contém em si, cancelamento
338 de parte do débito. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao acordo proposto
339 nos autos. O parecer do relator, na íntegra, faz parte desta ata como **ANEXO II**.
340 **Relator: Prof. Dr. LUIZ NUNES DE OLIVEIRA** - Em discussão: **1 - PROCESSO**
341 **2013.1.21949.1.2 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** - Minuta de Portaria que dispõe
342 sobre a criação do sistema de credenciamento de servidores para atuarem como
343 assistentes técnicos em perícias realizadas nas ações judiciais de interesse da
344 Universidade de São Paulo. **Parecer da PG:** tendo em vista que no acompanhamento
345 habitual das ações judiciais em que a USP é parte, seja como autora ou ré, não raras
346 vezes ocorre a determinação do magistrado da causa no sentido que seja realizada
347 perícia técnica, facultando aos envolvidos a indicação de assistente técnico e a
348 apresentação de quesitos; que o desempenho, pois, de tais atribuições como
349 assistente técnico da Universidade se dá de maneira extraordinária, sem que exista
350 qualquer espécie de obrigação do servidor ou docente; inexistindo, portanto,
351 obrigatoriedade de docentes ou servidores atuarem como assistentes técnicos e ante
352 a dificuldade em conseguir possíveis indicações para tanto sem prejuízo dos prazos
353 legais, as Procuradoras Chefe das Procuradorias Judicial Trabalhista e Consultiva de
354 Pessoal suscitaram a criação de um sistema de credenciamento, no qual os eventuais
355 interessados se inscreveriam de acordo com as respectivas área de atuação
356 (Medicina, Odontologia, Psicologia, Engenharia e Contabilidade) com remuneração.
357 Nesse sentido, a PG elabora minuta de Portaria, descrevendo as condições e
358 requisitos para o credenciamento, a forma de escolha do servidor, as possíveis
359 atividades a serem desenvolvidas, o valor estabelecido para a gratificação, bem como
360 do formulário de inscrição dos potenciais interessados. A **CLR** aprova o parecer do
361 relator, favorável à minuta de Portaria que dispõe sobre a criação do sistema de
362 credenciamento de servidores para atuarem como assistentes técnicos em perícias
363 realizadas nas ações judiciais de interesse da Universidade de São Paulo. O parecer
364 do relator, na íntegra, faz parte desta ata como **ANEXO III**. Em discussão: **2 -**
365 **PROCESSO 2012.1.346.1.6 - INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS** -
366 Proposta de alteração da Resolução nº 6344/12, que institui o Programa de
367 Professores Visitantes estrangeiros e Professores Colaboradores do Instituto de
368 Relações Internacionais da USP (IRI-USP). Ofício da Diretora do IRI, Profa. Dra. Maria
369 Hermínia Tavares de Almeida, ao M. Reitor, encaminhando algumas adequações de
370 redação da Resolução nº 6344/12, que institui o Programa de Professores Visitantes
371 estrangeiros e Professores Colaboradores do Instituto, aprovadas pela Congregação
372 em sessão realizada em 25.6.2013, ocasião em que foi homologado o resultado da
373 primeira seleção do referido Programa. **Texto Atual:** Artigo 3º - Os Professores serão
374 selecionados por um Comitê com a seguinte composição: I - o Diretor do IRI, seu
375 presidente; II - o Presidente da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do IRI, seu
376 vice-presidente; III - o Presidente da Comissão de Graduação do IRI; IV - 4 (quatro)
377 Professores estranhos ao corpo docente da USP, a serem escolhidos pela
378 Congregação do IRI. Parágrafo único - Para a seleção de Professor Visitante
379 estrangeiro, os 4 (quatro) Professores mencionados no inciso IV deverão ser
380 necessariamente estrangeiros. Artigo 4º - O processo seletivo consistirá na análise do
381 curriculum vitae, das linhas de pesquisa e/ou experiência profissional e entrevista
382 pessoal e/ou via internet com o candidato. § 1º - ... Artigo 5º - O Comitê reunir-se-á
383 sempre que convocado pelo seu presidente. Artigo 10 - O Professor Visitante
384 estrangeiro e o Professor Colaborador terão direito: I - a usufruir da infraestrutura
385 oferecida pela USP e seus docentes; II - a um auxílio para seguro-saúde. Parágrafo

386 único - O Professor Visitante estrangeiro fará jus, ainda, a um bilhete aéreo em classe
387 econômica, de ida e volta. **Texto Proposto:** Artigo 3º - Os Professores serão
388 selecionados por um Comitê com a seguinte composição: I - o Diretor do IRI, seu
389 presidente; II - o Presidente da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do IRI, seu
390 vice-presidente; III - o Presidente da Comissão de Graduação do IRI; IV - o Presidente
391 da Comissão de Cooperação Nacional e Internacional do IRI; V - 4 (quatro)
392 Professores estranhos ao corpo docente da USP, a serem escolhidos pela
393 Congregação do IRI. Parágrafo único - Para a seleção de Professor Visitante
394 estrangeiro, os 4 (quatro) Professores mencionados no inciso V deverão estar
395 vinculados a Universidades estrangeiras. Artigo 4º - O processo seletivo consistirá na
396 análise do curriculum vitae, das linhas de pesquisa e/ou experiência profissional e,
397 quando necessário, entrevista pessoal e/ou via internet com o candidato. § 1º - ...
398 Artigo 5º - O Comitê trabalhará de forma presencial ou por meio de comunicação pela
399 internet, sempre que convocado pelo seu presidente. Artigo 10 - O Professor Visitante
400 Estrangeiro e o Professor Colaborador terão direito a usufruir da infraestrutura
401 oferecida pela USP a seus docentes. Parágrafo único - O Professor Visitante
402 Estrangeiro e o Professor Colaborador farão jus, ainda, a um bilhete aéreo em classe
403 econômica, de ida e volta. **Parecer da PG:** observa que a nova redação do art. 10,
404 suprime o auxílio para seguro saúde para ambas as espécies de docentes, mas, por
405 outro, passa a prever passagem aérea, de ida e volta, ao Professor Colaborador
406 (benefício antes restrito ao Professor Estrangeiro), motivo pelo qual, por envolver
407 questão orçamentária, impõe-se a oitiva da COP. Verifica que na redação proposta
408 para o art. 4º a sugestão do IRI é incluir, no Comitê que seleciona os Professores, o
409 presidente da Comissão de Cooperação Nacional e Internacional do Instituto,
410 elevando, pois, o número total de integrantes para 8 e igualando o número de
411 Professores da USP (4) ao dos Professores de fora desta (4). Explica que a ideia
412 originária dos idealizadores do Programa era que o Comitê fosse composto
413 majoritariamente por Professores estranhos ao corpo docente da USP, afigura-se,
414 portanto, conveniente, a manutenção da prevalência de membros não vinculados à
415 USP na seleção dos candidatos. Nesse sentido, propõe que seja elevado para 5 o
416 número de professores estranhos ao corpo docente da USP (no total, portanto, o
417 Comitê seria composto por nove membros). De resto, é inequívoco que as propostas
418 envolvem o mérito administrativo, cuja análise foge das atribuições desta PG. Sob o
419 prisma jurídico-formal, sugere a alteração da redação do art. 11, haja vista a expressa
420 revogação da Resolução nº 5910/11 pela Resolução nº 6519/13: "Artigo 11 - As
421 disposições das Resoluções nº 5872, de 27/9/2010, e nº 6519, de 25/3/2013, não se
422 aplicam ao Programa de Professores Visitantes estrangeiros e Professores
423 Colaboradores do IRI-USP, objeto da presente Resolução, à vista de suas
424 peculiaridades." A Unidade face as considerações tecidas pela PG, informa que a
425 proposta original do programa, no que concerne a composição do Comitê de Seleção,
426 estabelecia 8 docentes - já contabilizando o Presidente da Comissão de Cooperação
427 Nacional e Internacional do IRI. Sugere que o Diretor do IRI exerça apenas a condição
428 de Presidente do Comitê, sem direito a voto, a não ser nos casos de empate, ao invés
429 de acrescentar mais um docente externo a assim constituir um Comitê de 9 membros.
430 Justifica a sugestão pela dificuldade de mobilizar tantos docentes estrangeiros a cada
431 processo de seleção para o Programa. Informa, também, que as manifestações
432 expressas seguem ad referendum da Congregação. **Cota da PG:** diante do
433 esclarecimento da Unidade, não vislumbra óbices para a alteração do art. 3º conforme
434 proposto. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração da
435 Resolução nº 6344/12, que institui o Programa de Professores Visitantes estrangeiros
436 e Professores Colaboradores do Instituto de Relações Internacionais da USP (IRI-
437 USP). Na oportunidade, aprova também, o encaminhamento de sugestão de nova
438 redação para o *caput* do artigo 4º - "O processo seletivo consistirá na análise do
439 curriculum vitae, das linhas de pesquisa e/ou experiência profissional e, quando
440 necessário, entrevista presencial ou via internet com o candidato". O parecer do relator

441 é do seguinte teor: “Chega a esta Comissão proposta aprovada pela Congregação do
442 IRI com o objetivo de aprimorar a sistemática definida pela Resolução nº 6344/2012,
443 que instituiu o Programa de Professores Visitantes Estrangeiros e Professores
444 Colaboradores do Instituto. Dada a capital importância daquele Programa, cuidados
445 especiais foram tomados ao se redigir a citada Resolução para evitar que dificuldades
446 práticas reduzissem sua eficácia. Não obstante, concluída a primeira rodada de
447 seleção de visitantes e colaboradores, verificou-se que pequenas alterações são
448 necessárias para aprimorar o processo seletivo e para tornar o programa mais
449 atraente aos olhos de potenciais candidatos. Assim, o Presidente de Cooperação
450 Nacional e Internacional do IRI é agora incluído no comitê de seleção, medida que
451 corrige omissão que tornou a Resolução 6344 incongruente com a proposta original, a
452 fls. 3-5. Em lugar de seguro-saúde, oferece-se agora passagem de ida e volta ao
453 visitante estrangeiro, e definem-se procedimentos mais flexíveis para reuniões e para
454 entrevistas com candidatos. A proposta já foi apreciada pela PG, a fls. 53-54, que
455 sugere pequenas alterações de caráter formal e recomenda apreciação pela COP.
456 Sou pela aprovação da nova minuta de Resolução.” Em discussão: **3 - PROCESSO**
457 **2012.1.4338.1.8 - INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS** - Proposta de alteração de
458 procedimentos referentes ao concurso para provimento de cargo de Professor Doutor.
459 O Diretor do IB, Prof. Dr. Carlos Eduardo Falavigna da Rocha, encaminha ao
460 Secretário Geral, Prof. Dr. Rubens Beçak, sugestões aprovadas pelo Conselho do
461 Departamento de Zoologia para aperfeiçoar os procedimentos para a realização de
462 concursos para a contratação de Professor Doutor. **Cota da PG:** observa que a
463 proposta apresentada pelo Departamento de Zoologia é de alteração dos editais e,
464 provavelmente, do Regimento Geral e do Regimento da Pós-Graduação, a fim de
465 ampliar a possibilidade de participação de estrangeiros no certame. Em resumo, as
466 medidas sugeridas dizem respeito à documentação exigida para inscrição (inclusive
467 quanto ao visto de entrada do candidato), à possibilidade de utilização de versão
468 eletrônica de documentos, e aos trâmites referentes à solicitação de equivalência de
469 título de Doutor. Verifica que não consta registro de que as sugestões tenham sido
470 submetidas à apreciação da Congregação da Unidade, afigurando-se imprescindível
471 tal manifestação para que a proposta possa ter seu trâmite regular nos demais órgãos
472 da Universidade. Solicita a devolução dos autos ao IB, para submetê-lo à apreciação
473 de seu colegiado superior. **Parecer da Congregação:** aprova em sessão realizada em
474 29.6.2012, as propostas apresentadas pelo Departamento de Zoologia para alterações
475 dos procedimentos para a realização de concursos para contratação de professores
476 doutores. Além disso, consulta a douta PG sobre os seguintes pontos: a necessidade
477 de exigência de visto para a inscrição de candidatos estrangeiros, dado que o Brasil
478 não exige visto para a entrada de cidadãos de alguns países; a possibilidade de incluir
479 no edital um "perfil mínimo" para os candidatos que inclua, por exemplo, possuir pós-
480 doutoramento, número mínimo de publicações, comprovada experiência didática no
481 ensino superior, entre outros. **Parecer da PG:** passa à análise de cada um dos
482 tópicos, a fim de facilitar a exposição. Referente à proposta de exclusão da exigência,
483 no momento da inscrição para o concurso de Professor Doutor, de prova de ter
484 solicitado equivalência de título de Doutor, observa que não há norma jurídica que
485 vede a exclusão da exigência de prova de solicitação de equivalência do título, o que
486 deve ser decidido pelas instâncias acadêmicas próprias. Esclarece que, ainda que não
487 se exija no momento da inscrição tal prova, a exigência do título já reconhecido ou
488 considerado equivalente consubstancia requisito para investidura no cargo, ou seja, se
489 no momento da posse o candidato não tiver o título já reconhecido ou considerado
490 equivalente, não poderá tomar posse. Referente à proposta de exclusão da exigência
491 de cópia do visto de entrada informa que já foi objeto de análise de vários pareceres
492 da PG os quais esclarecem que o que se deve exigir do candidato estrangeiro no
493 momento da inscrição é a prova de que sua situação no Brasil está regular. Quanto a
494 proposta de apresentação de memorial e documentação comprobatória em meio
495 eletrônico organizada em CD esclarece que não há vedação expressa e que para a

496 adoção de tal medida, contudo, deve haver decisão da Congregação da Unidade,
497 segundo suas especificidades. Quanto a realização da inscrição por via eletrônica
498 desde que a segurança do sistema eletrônico possa ser garantida, do ponto de vista
499 jurídico, não haveria óbices à sua utilização. Referente a inclusão no edital de um
500 "perfil mínimo" para os candidatos explica que tal medida seria possível somente com
501 a alteração do texto do Regimento Geral que define as etapas e os requisitos dos
502 concursos docentes na Universidade tendo em vista que as leis estaduais que criam
503 cargos docentes na USP não especificam os requisitos do cargo. Ressalta a
504 necessidade de que qualquer modificação nos concursos docentes observem as
505 determinações constitucionais de igualdade, moralidade e impessoalidade. Por fim,
506 quanto a proposta de alteração do regimento de Pós-Graduação (art. 100 a 106) para
507 inserção do rol de documentos exigidos para o procedimento da equivalência de título
508 de Doutor e possibilidade de apresentação destes em meio eletrônico informa que não
509 encontra óbices jurídicos, mas sendo necessária a manifestação do Conselho de Pós-
510 Graduação, por se tratar de tema de sua competência (2.5.2013). - Despacho da
511 Procuradora Chefe da área Acadêmica e de Convênios: concorda em parte com as
512 conclusões do parecer PG.P.1411/13 tendo em vista que o inciso II, do art. 133 do
513 Regimento Geral exige não apenas a prova de solicitação de reconhecimento do título,
514 mas que o título de doutor seja reconhecido pela USP já no ato da inscrição. Sugere
515 que o pedido de equivalência de título fique desvinculado da abertura de concurso, e
516 possa ser formulado pelos interessados, sem pagamento de taxa, para uso acadêmico
517 apenas na USP. Esclarece que se aprovada tal sugestão, a oitiva da Pró-Reitoria de
518 Pós-Graduação é indispensável. O Procurador Geral acolhe o parecer PG.P.1411/13,
519 com as ressalvas constantes do despacho da Procuradora Chefe e encaminha os
520 autos, preliminarmente, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação. O Pró-Reitor de Pós-
521 Graduação, Prof. Dr. Vahan Agopyan, comenta que a documentação necessária para
522 o procedimento de equivalência de títulos de Pós-Graduação, bem como a maneira de
523 sua apresentação, fica a critério da Unidade interessada, e que quase todas solicitam
524 os documentos mencionados na proposta do Departamento de Zoologia. Comenta
525 também que o art. 100, inciso I, do atual Regimento de Pós-Graduação, talvez
526 contemple a sugestão da Procuradora Chefe. Manifesta que as sugestões
527 apresentadas não interferem nos princípios do Regimento de Pós-Graduação, no
528 entanto, ressalta que a manutenção da descentralização do processo de equivalência,
529 tem-se demonstrado benéfica. A **CLR**, após amplos debates, aprova o parecer do
530 relator, deliberando, também, pelo encaminhamento dos autos à Comissão de
531 Atividades Acadêmicas, para sua oportuna análise. O parecer do relator, na íntegra,
532 faz parte desta ata como **ANEXO IV. Relator: Prof. Dr. SÉRGIO FRANÇA ADORNO**
533 **DE ABREU** - Em discussão: **1 - PROCESSO 90.1.621.42.2 - INSTITUTO DE**
534 **CIÊNCIAS BIOMÉDICAS** - Proposta de alteração do art. 1º do Regimento do Instituto
535 de Ciências Biomédicas. Ofício do Diretor do ICB, Prof. Dr. Rui Curi, ao M. Reitor,
536 solicitando a inclusão do Museu de Anatomia Humana "Alfonso Bovero", como um dos
537 Centros de Apoio que integram o Instituto, tendo em vista a importância que o acervo
538 representa ao Departamento e ao ICB pela finalidade pedagógica e científica, mas
539 principalmente pelo interesse cultural despertado pelo grande afluxo de pedidos de
540 visitação monitorada para estudantes do ensino fundamental e secundário,
541 configurando-se o caráter institucional e multidisciplinar de suas atividades. Informa
542 que a proposta foi aprovada pela Congregação em sessão realizada em
543 29.5.2013. **Texto Atual:** Art. 1º - O Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) é constituído
544 de Departamentos e Centros de Apoio: (NR) § 1º - Os Departamentos são: I -
545 Departamento de Anatomia (BMA); II - Departamento de Fisiologia e Biofísica (BMB);
546 III - Departamento de Farmacologia (BMF); IV - Departamento de Biologia Celular e do
547 Desenvolvimento (BMC); V - Departamento de Imunologia (BMI); VI - Departamento
548 de Microbiologia (BMM); VII - Departamento de Parasitologia (BMP). § 2º - Os Centros
549 de Apoio são: I - Central de Bioterismo; II - Centro de Facilidades e Apoio à Pesquisa
550 (CEFAP); III - Serviço de Biblioteca e Informação Biomédica; IV - Centro de

551 Informática e Competência em Software. § 3º - A organização e o funcionamento dos
552 Centros de Apoio devem constar de regimentos próprios, aprovados pela
553 Congregação. **Texto Proposto:** Art. 1º – O Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) é
554 constituído de Departamentos e Centros de Apoio: § 1º - Os Departamentos são: I -
555 Departamento de Anatomia (BMA); II - Departamento de Fisiologia e Biofísica (BMB);
556 III - Departamento de Farmacologia (BMF); IV - Departamento de Biologia Celular e do
557 Desenvolvimento (BMC); V - Departamento de Imunologia (BMI); VI - Departamento
558 de Microbiologia (BMM); VII - Departamento de Parasitologia (BMP). § 2º - Os Centros
559 de Apoio são: I - Central de Bioterismo; II - Centro de Facilidades e Apoio à Pesquisa
560 (CEFAP); III - Serviço de Biblioteca e Informação Biomédica; IV - Centro de
561 Informática e Competência em Software; V - Museu de Anatomia Humana “Alfonso
562 Bovero”. § 3º - A organização e o funcionamento dos Centros de Apoio devem constar
563 de regimentos próprios, aprovados pela Congregação. **Parecer da PG:** descabe a esta
564 Procuradoria emitir juízo sobre o mérito da questão, sendo de atribuição dos
565 colegiados competentes referida apreciação. Assim, se tem o Museu a função de
566 prestar apoio ao desenvolvimento das atividades fins da Unidade, não haverá óbice a
567 sua inserção dentre os denominados “Centros de Apoio” da Unidade. A **CLR** aprova o
568 parecer do relator, favorável à proposta de alteração do artigo 1º do Regimento do
569 Instituto de Ciências Biomédicas. O parecer do relator é do seguinte teor: “O Instituto
570 de Ciências Biomédicas - ICB propõe alteração na redação do artigo 1º - ..., § 2º, do
571 seu Regimento Interno com o propósito de incluir, como Centro de Apoio, inciso V
572 deste parágrafo, o Museu de Anatomia Humana “Alfonso Bovero.” A justificativa para a
573 modificação normativa é plausível e convincente. A matéria foi examinada pela
574 Procuradoria Geral que entendeu ser o mérito da questão matéria de competência dos
575 órgãos colegiados competentes. Não obstante, fez observações de caráter formal,
576 acolhidas pela Congregação do ICB, conforme informado pela Direção às fls. 348-349.
577 Isto posto, proponho a aprovação do que se requer.” A matéria, a seguir, deverá ser
578 submetida à apreciação do Conselho Universitário. Em discussão: **2 - PROCESSO**
579 **2010.1.7227.1.0 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** - Minuta de edital para abertura
580 de processo seletivo docente - contrato temporário - Resoluções 5872/2010 e
581 6060/2012. **Parecer da PG:** considerando as alterações introduzidas na sistemática
582 da seleção, que consta do sítio eletrônico do DRH e examinando o Edital, constata a
583 necessidade de algumas alterações para que fique não só de acordo com as
584 Resoluções nºs 5872/10 e 6060/12, como também com as demais normas
585 universitárias. Como sugestão, elabora e encaminha a minuta de edital, a fim de que
586 seja adotada como novo padrão pelas Unidades e Órgãos da Universidade. Aponta
587 que, visando evitar questionamentos quanto à composição da Comissão Julgadora,
588 recomenda que sua escolha se dê após a aprovação das inscrições, de forma a
589 evitarem-se eventuais conflitos de interesse. Recomenda, também que, independente
590 da aprovação da minuta apresentada, seja retirada do Anexo do Contrato
591 disponibilizado na página do DRH as decisões anteriores da CLR, por já estarem
592 superadas pelas recentes deliberações, bem como que a Secretaria Geral atualize as
593 consolidações das decisões da CLR sobre condução de processos seletivos (de
594 23.4.96, 4.6.01 e 24.6.03). **Parecer da CAA:** em sessão realizada em 27.8.2013,
595 aprova o parecer do relator, favorável à minuta de edital para abertura de processo
596 seletivo docente - contrato temporário - Resoluções nºs 5872/2010 e 6060/2012. A
597 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de edital para abertura de
598 processo seletivo docente - contrato temporário - Resoluções 5872/2010 e 6060/2012.
599 O parecer do relator, na íntegra, faz parte desta ata como **ANEXO V**. Em discussão: **3**
600 **- PROTOCOLADO 2013.5.133.21.5 – INSTITUTO OCEANOGRÁFICO** - Proposta de
601 alteração do artigo 29 do regimento do Instituto Oceanográfico. Ofício do Diretor do IO,
602 Prof. Dr. Michel Michaelovitch de Mahiques, ao Magnífico Reitor, encaminhando
603 proposta de alteração do regimento da Unidade, no que se refere aos concursos para
604 provimento de cargo de Professor Doutor, aprovada pela Congregação em sessão
605 realizada em 26 de agosto de 2013. **Texto Atual:** Artigo 29 - Os concursos para o

606 cargo de Professor Doutor serão regidos pelo disposto no Estatuto e no Regimento
607 Geral. § 1º - As provas para o concurso de Professor Doutor constam de: I -
608 julgamento do memorial com prova pública de arguição; II - prova didática; III - prova
609 escrita. § 2º - As provas referidas no artigo anterior serão realizadas de acordo com o
610 disposto no Estatuto e no Regimento Geral. **Texto Proposto:** Artigo 29 - Os concursos
611 para o cargo de Professor Doutor serão regidos pelo disposto no Estatuto e no
612 Regimento Geral e serão realizados em duas fases. § 1º - As provas para o concurso
613 de Professor Doutor constam de: I - prova escrita; II - julgamento do memorial com
614 prova pública de arguição; III - prova didática. § 2º - A primeira prova será eliminatória
615 e consistirá em prova escrita. O candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete),
616 da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.
617 **Parecer da PG:** manifesta que em cotejo com as normas estatutárias e regimentais da
618 Universidade, do ponto de vista jurídico, não há óbice ao prosseguimento das
619 alterações tal como sugeridas. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
620 proposta de alteração do artigo 29 do Regimento do Instituto Oceanográfico. O
621 parecer do relator é do seguinte teor: "Trata o protocolado de proposta de alteração do
622 regimento do Instituto Oceanográfico da USP, baixado pela Resolução nº 4048, de
623 22.11.1993, relativamente aos concursos para provimento de cargo de Professor
624 Doutor. Com tal iniciativa pretende-se modificar o artigo 29 do Regimento a fim de
625 possibilitar que tais concursos possam ser realizados em duas fases, conforme
626 facultado pelo artigo 135 do Regimento Geral. A primeira prova será a escrita, de
627 caráter eliminatório para aqueles candidatos que não alcançaram a nota mínima de
628 7,0 (sete). Os aprovados para a segunda fase serão submetidos ao julgamento do
629 memorial com prova pública de arguição e à prova didática. A Procuradoria Acadêmica
630 e de Convênios não vislumbrou óbices jurídicos à aprovação da proposta, no que foi
631 referendada pelo Procurador Geral. Isto posto, proponho a aprovação do que se
632 requer." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho
633 Universitário. Em discussão: **4 - PROCESSO 2001.1.14513.1.6 – DIAMANTE**
634 **LANCHETERIA LTDA-ME** - Ação Ordinária de Cobrança ajuizada por esta Autarquia,
635 em face de DIAMANTE LANCHETERIA LTDA, julgada procedente. A empresa foi
636 condenada ao pagamento da taxa de administração relativa ao período compreendido
637 entre abril de 1988 e setembro de 1999, devidamente atualizada e acrescida de juros
638 de mora de 1%, nos termos do contrato celebrado entre as partes, para prestação de
639 serviços de lanchonete nas dependências da FFLCH, além do pagamento das custas,
640 despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da
641 condenação. Proposta de cancelamento de débito no valor de R\$ 1.082.947,76.
642 **Parecer da PG:** informa que a Universidade diligenciou junto à Delegacia da Receita
643 Federal, ao DETRAN e a então TELESP, a fim de verificar eventuais bens de seus
644 representantes, tendo a Receita Federal informado não haver bens em nome da
645 empresa, apenas em nome do sócio, oportunidade em que esta autarquia solicitou a
646 penhora dos mesmos, pedido esse indeferido. Diante disso, foi requerida a
647 desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, para o fim de ser
648 efetuada a penhora dos bens constantes da declaração de imposto de renda do sócio,
649 pedido este deferido. Constatou-se existir um imóvel em nome do sócio, localizado na
650 Rua Edgar Machado Santana, 52 - Jardim Rizzo - Butantã - SP, cuja penhora foi
651 solicitada, mas houve impugnação, julgada procedente, ante o entendimento de tratar-
652 se de bem de família. Localizaram-se duas contas bancárias, cuja penhora mostrou-
653 se, mais uma vez, infrutífera, dado ausência de saldo em ambas. Informa também,
654 que no decorrer de 10 anos buscou-se executar a sentença, a fim de cobrar o valor
655 devido, no entanto, a situação inicial não se modificou. Não há bens ou numerário em
656 nome da empresa ou de seus sócios aptos a saldar a dívida. Diante disso, sugere o
657 cancelamento, lembrando que atualmente a dívida perfaz o montante de R\$
658 1.091.552,16. Ressalta, porém, que, nos termos do Contrato celebrado, a
659 concessionária apresentou no ato da assinatura, prestação de garantia na importância
660 de R\$ 3.780,60, correspondente a 5% do valor do mesmo. A SAS informou que este

661 valor de caução ainda está depositado, sendo que, atualizado, totaliza R\$ 8.604,40.
662 Assim, o valor dado em garantia deve ser revertido para a Universidade e deduzido do
663 débito, que passa, desta forma, a totalizar R\$ 1.082.947,76. Os autos foram retirados
664 da pauta a pedido do relator. Ato contínuo, o Senhor Secretário Geral, Prof. Dr.
665 Rubens Beçak, pede autorização ao Senhor Presidente para discussão dos processos
666 da **PAUTA SUPLEMENTAR**, sendo autorizada . **PROCESSO A SER**
667 **REFERENDADO - 1 - PROCESSO 2012.1.12098.1.2 - SUPERINTENDÊNCIA DE**
668 **GESTÃO AMBIENTAL** - Minutas de Resoluções que dispõem sobre Reservas
669 Ecológicas. **Parecer da PG:** no que se refere às Minutas de Resoluções, entende que,
670 sob o aspecto jurídico, apresentam-se formalmente em ordem. Ressalva a
671 necessidade de que as áreas de preservação sejam precisamente delimitadas
672 mediante avaliação técnica. Reitera a necessidade de especificação das áreas de
673 preservação permanente e de reserva legal daquelas que não possuem nenhuma
674 limitação administrativa, bem como a manifestação das CLR e COP. A
675 Superintendência de Gestão Ambiental esclarece que essa providência distinguiria tais
676 áreas de forma prejudicial, pois, o intuito neste momento, é homogeneizar a
677 nomenclatura de todas as áreas de reservas da Universidade, distinguindo-as como
678 “Reservas Ecológicas” e a elas destinando verbas e planos de manejo específicos.
679 **Parecer PG.P.3577/12:** conclui não ser recomendável a padronização das áreas
680 abrangidas pela Reserva Ecológica. Contudo, ao invés da identificação prévia desses
681 espaços, nada obsta que as peculiaridades que lhes sejam inerentes passem a ser
682 disciplinadas por ocasião da elaboração do plano de manejo. Aprovado “*ad*
683 *referendum*” pelo suplente do Presidente, Prof. Dr. Douglas Emygdio de Faria, em
684 18.12.2012. A **CLR** referenda o despacho do Sr. Suplente da Presidência, constante
685 dos autos. **Relator: Prof. Dr. CARLOS EDUARDO FALAVIGNA DA ROCHA - Em**
686 **discussão: 1 - PROCESSO 2010.1.20574.1.2 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA E**
687 **EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** - Doação de imóvel situado no município de Lorena,
688 adquirido pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE). **Parecer da PG:**
689 explica que a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária após ter sido consultada
690 sobre o interesse em receber o imóvel entendeu não oportuna sua atuação para fins
691 de ocupação da área, recomendando, no entanto, ouvir-se a EEL que se mostrou
692 favorável ao recebimento do imóvel que beneficiaria o curso de Engenharia Ambiental,
693 por fazer divisa com a única Floresta Nacional existente no vale do Paraíba. Informa
694 que a Chefia de Gabinete recebeu e-mail proveniente da Secretaria de
695 Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo,
696 solicitando manifestação quanto a Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a
697 ceder área à EEL, na forma que especifica. Observa que, segundo o panorama que se
698 apresenta, certo é que a Universidade, inicialmente, manifestou interesse em receber
699 a área a título de cessão ou permissão, e que agora se pretende, nos termos do
700 projeto de lei, é a doação. Desta forma, não havendo qualquer instrumento de
701 transferência do bem a ser, neste momento, analisado pela PG, encaminha os autos
702 às CLR e COP, para apreciação de mérito, ante a peculiaridade da questão e em
703 atenção às normas vigentes no âmbito da USP. Os autos são retirados da pauta a
704 pedido do relator. Em discussão: Em discussão: **2 - PROCESSO 97.1.645.23.9 -**
705 **FACULDADE DE ODONTOLOGIA** - Proposta de novo Regimento da Faculdade de
706 Odontologia. Ofício do Diretor da FO, Prof. Dr. Rodney Garcia Rocha, ao Magnífico
707 Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando as alterações do Regimento da
708 Faculdade, aprovadas pela Congregação, em sessão realizada em 1º.9.2011. **Parecer**
709 **da PG:** verifica que a Unidade pretende proceder à alteração de numerosos
710 dispositivos e à inclusão de vários novos artigos, fazendo com que o texto do
711 Regimento apresente-se confuso em razão da criação de diversas disposições com
712 mesma numeração seguida de letras em ordem alfabética. Observa que neste caso,
713 deve-se dar cumprimento ao art. 9º, I, da Lei Complementar Estadual n. 863/1999,
714 sugerindo à Unidade a edição de um novo Regimento em substituição ao atual,
715 apontando alterações a serem providenciadas. Quanto às demais disposições da

716 minuta, não vislumbra óbices jurídicos. Sugere o encaminhamento dos autos à
717 Unidade para providências. O Diretor da FO encaminha o novo regimento da
718 Faculdade, com as alterações sugeridas pela PG, devidamente aprovadas pela
719 Congregação, em sessão realizada em 23.8.2012. **Parecer da CLR:** em sessão
720 realizada em 24.10.2012, deliberou encaminhar os autos à PG, para reanálise.
721 **Parecer da PG:** verifica que foram atendidas as observações contidas no parecer da
722 PG anteriormente emitido, exceto ao item 8 daquela peça opinativa, o qual havia
723 indicado correção formal a ser feita no inciso VI do art. 2º da minuta. Verifica também,
724 que restam outras pequenas correções de ordem meramente formal que devem ser
725 feitas. Aponta que o art. 29 faz menção a um Regimento da Pró-Reitoria de Pesquisa,
726 norma que inexistente, devendo, portanto, tal referência ser excluída do dispositivo.
727 Observa que a Unidade alterou a redação do parágrafo único do art. 43, incluindo em
728 seu texto o conteúdo antes constante do art. 44. Diante disso, o art. 44 tornou-se
729 repetitivo, motivo pelo qual deve ser excluído da proposta, renumerando-se os artigos
730 subsequentes. Esclarece que, com relação à alteração feita aos pesos das provas do
731 concurso para o cargo de Professor Doutor (art. 51), há necessidade de a proposta
732 receber a aprovação da Congregação da Unidade antes de seguir para a apreciação
733 da CLR, tendo em vista que o Diretor não tem competência para alterar ad referendum
734 o Regimento da Unidade, sendo imprescindível a apreciação pelo colegiado. Verifica
735 que comparando a minuta ora apresentada e a minuta anteriormente ofertada, houve a
736 alteração do nome do Departamento de Materiais Dentários para Departamento de
737 Biomateriais e Biologia Oral no inciso IV do art. 32 da minuta, recomendando que a
738 referida modificação seja analisada pela Congregação tendo em vista que não
739 constava da proposta anteriormente aprovada. Por fim, anota que restam alguns
740 pequenos erros de digitação que devem ser corrigidos e que essas correções foram
741 apontadas a lápis na minuta. O Diretor da FO encaminha o novo Regimento com as
742 alterações sugeridas pela PG e devidamente aprovadas na sessão da Congregação
743 de 11.4.2013. **Parecer da CLR:** em sessão realizada em 5.6.2013, aprova o parecer
744 do relator, no sentido de baixar o processo em diligência, para as necessárias
745 correções e, se pertinentes, a incorporação das sugestões apresentadas. A Unidade
746 encaminha nova minuta com as alterações sugeridas pelo relator da CLR,
747 devidamente aprovada pela Congregação em sessão realizada em 17.9.2013. Informa
748 que houve alteração nos artigos 26 e 27, a fim de adequá-los ao Regimento da Pós-
749 Graduação. Os autos foram retirados da pauta a pedido do relator. **Relator: Prof. Dr.**
750 **SÉRGIO FRANCA ADORNO DE ABREU** - Em discussão: **1 - PROTOCOLADO**
751 **2013.5.62.41.5 - INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS** - Proposta de alteração do artigo 46
752 do Regimento do Instituto de BIOCÊNCIAS. **Parecer da Congregação:** aprova em
753 sessão realizada em 24.5.2013, a alteração do artigo 46 do Regimento do Instituto.
754 **Texto Atual: Artigo 46** - Além do disposto no Título VI do RGUSP, as seguintes
755 normas se aplicam ao candidato a concurso da carreira docente: I - para o concurso
756 de Professor Doutor as provas e seus respectivos pesos serão: julgamento do
757 Memorial com prova pública de Arguição - quatro, prova didática - três e prova prática
758 - três; II - ... **Texto Proposto: Artigo 46** - Além do disposto no Título VI do RGUSP, as
759 seguintes normas se aplicam ao candidato a concurso da carreira docente: I - o
760 concurso para o cargo de Professor Doutor poderá ser realizada em uma única fase
761 ou em duas fases, de acordo com o Artigo 135 do Regimento Geral da USP, seguindo
762 proposta oriunda do Departamento e aprovada pela Congregação; II - ... § 1º - As
763 provas para o concurso de Professor Doutor realizado em duas fases serão: prova
764 escrita que será eliminatória (peso três), julgamento do Memorial com prova pública de
765 Arguição (peso quatro) e prova didática (peso três). § 2º - As provas para o concurso
766 de Professor Doutor realizado em uma única fase serão: julgamento do Memorial com
767 prova pública de Arguição (peso quatro), prova didática (peso três) e apresentação do
768 Projeto de Pesquisa com prova pública de Arguição (peso três). A última prova listada
769 consistirá no julgamento de projeto de pesquisa, em que serão considerados sua
770 adequação às linhas de pesquisa da Unidade, seu enquadramento à área existente na

771 Unidade. Essa prova deverá ser realizada na forma de diálogo, não devendo exceder
772 60 (sessenta) minutos para a totalidade dos examinadores e 60 (sessenta) minutos
773 para o candidato. **Parecer da PG:** observa que a proposta prevê que nos concursos
774 realizados em fase única haverá, além das provas de memorial e didática, uma prova
775 de apresentação de Projeto de Pesquisa com prova pública de arguição, atribuindo a
776 cada uma das três provas, seus pesos. Prevê, por fim, o procedimento de realização
777 dessa última prova, estabelecendo o tempo máximo de sua duração, silenciando,
778 todavia, quanto aos critérios de avaliação dessa prova, o que é questão essencial para
779 a continuidade da análise. Lembra que propostas com critérios objetivos foram
780 apresentadas por Unidades que obtiveram aprovação da CLR e do Co. A título de
781 contribuição, sugere nova redação para o parágrafo segundo, que poderá ser
782 analisada pela Congregação do IB. Ressalta que a arguição dialogada relativa ao
783 projeto apresentado pelo candidato se fará com base nos seguintes critérios:
784 adequação às linhas de pesquisa da Unidade; enquadramento à área de atuação do
785 departamento e viabilidade à luz da infraestrutura existente na Unidade. Encaminha os
786 autos ao IB para nova análise. **Parecer da Congregação:** aprova em sessão realizada
787 em 30.8.2013, a proposta de redação do parágrafo segundo do art. 46 do Regimento
788 do Instituto, conforme sugerido pela PG. **Parecer da PG:** manifesta que a proposta ora
789 apresentada segue a sistemática que vem sendo adotada por outras Unidades da
790 USP, razão pela qual merece aprovação, sendo os critérios da proposta idêntico aos
791 acolhidos pela CLR e pelo Co. Os autos foram retirados da pauta a pedido do relator.
792 **PROCESSOS A SEREM DISCUTIDOS:** Em discussão: **1 - PROCESSO**
793 **2008.1.1808.59.0 - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE**
794 **RIBEIRÃO PRETO** - Proposta de alteração do artigo 45 do Regimento da Faculdade
795 de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto. Ofício do Diretor da FFCLRP, Prof.
796 Dr. Fernando Luis Medina Mantelatto, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino
797 Rodas, encaminhando proposta de alteração do artigo 45 do Regimento da Faculdade,
798 aprovada pela Congregação em sessão realizada em 19.9.2013, visando a adequação
799 à Resolução CoG nº 6565/2013. **Texto Atual: Artigo 45** - O prazo máximo para a
800 integralização dos créditos no curso de graduação fica definido pela fórmula: $2N - 3$,
801 sendo N o número de semestres do curso. **Texto Proposto: Artigo 45** - O prazo
802 máximo para a integralização dos créditos é de $1,5n$, em que n é o número ideal de
803 semestres requerido pelo curso. **Parecer da PG (PG.P.3613/13):** verifica que há
804 necessidade de se acrescentar ao texto que o novo prazo para integralização de
805 créditos se aplica aos alunos que ingressarem na Universidade a partir de 2014,
806 conforme previsto na Resolução CoG nº 6565/2013. Considerando que o novo prazo
807 se aplica para o futuro, parece de todo conveniente deixar a regra atual consignada no
808 Regimento, a fim de que todas as situações fiquem reguladas. Sugere a seguinte
809 redação: **“Artigo 45 - O prazo máximo para integralização dos créditos, para os**
810 **ingressantes a partir de 2014, será de no máximo, $1,5n$, em que n é o número**
811 **ideal de semestres requerido pelo curso, resguardando aos ingressantes até o**
812 **ano de 2013 o prazo máximo vigente no ano de ingresso no curso de graduação**
813 **da USP”**. **Parecer da Congregação:** em sessão realizada em 14.11.2013, aprova, por
814 unanimidade, a redação sugerida pela PG para o artigo 45 do Regimento da
815 Faculdade. **Parecer da PG (PG.P.4185/13):** considerando que do ponto de vista
816 jurídico a adequação do Regimento aos termos da Resolução CoG nº 6565/2013 é
817 necessária, os autos se encontram em condições de prosseguimento. A CLR aprova a
818 proposta de alteração do artigo 45 do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências
819 e Letras de Ribeirão Preto. A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do
820 Conselho Universitário. Em discussão: **2 - PROCESSO 2013.1.198.53.0 -**
821 **PREFEITURA DO CAMPUS USP DE RIBEIRÃO PRETO** - Concessão de uso de área
822 de propriedade da USP, localizada no *Campus* USP de Ribeirão Preto, nas
823 dependências da Biblioteca Central do *Campus*, com $37,60m^2$, para exploração de
824 serviços de reprografia e encadernação. Minutas do Edital e do Contrato. **Parecer**
825 **PG.P.2246/2013:** observa que não foram juntados aos autos documentos relativos à

826 avaliação técnica que resultou na estimativa da taxa de administração, apenas
827 manifestação de servidor técnico atestando que levou-se em consideração os valores
828 apresentados em recente licitação da EERP, bem como em pesquisa junto ao
829 mercado. Recomenda que a Unidade formalize nos autos anexando consulta a outras
830 Unidades acerca do valor praticado em concessões do tipo. Quanto à minuta de Edital,
831 sugere algumas correções a serem providenciadas. O órgão informa que providenciou
832 as alterações solicitadas pela PG. Informa também, que alterou o valor da taxa de
833 administração, visto que, segundo propostas recebidas de empresas interessadas,
834 apresentaram uma média superior ao valor mínimo estipulado anteriormente, que
835 passou a ser de R\$ 330,00. **Parecer da PG (PG.P.3053/2013)**: observa que as
836 orientações dadas no parecer anteriormente emitido foram seguidas. Ressalta apenas
837 que sejam ouvidas as CLR e COP, antes que seja deflagrado o certame. **Parecer da**
838 **SEF**: manifesta que a área deverá ser licitada atendendo-se as normas da USP.
839 Informa que área cedida é área perdida. **Parecer do DFEI**: manifesta que sob o
840 aspecto financeiro o procedimento encontra-se correto. A **CLR** aprova a concessão de
841 uso de área de propriedade da USP, localizada no *Campus* USP de Ribeirão Preto,
842 nas dependências da Biblioteca Central do *Campus*, com 37,60m², para exploração de
843 serviços de reprografia e encadernação. Em discussão: **3 - PROCESSO**
844 **2013.1.21258.1.0 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA -**
845 Concessão de uso de área localizada nas dependências da Tenda Cultural Ortega y
846 Gasset, Projeto da PRCEU, com 63m², destinada à exploração de serviços de
847 cafeteria, pelo prazo de 10 meses, mediante pagamento de uma taxa administrativa.
848 Minutas do Edital e do Contrato. **Parecer da PG**: observa que o órgão deverá
849 apresentar justificativa quanto ao interesse público e avaliação prévia com vistas à
850 fixação da taxa mínima de administração. Quanto à minuta apresentada trata-se de
851 minuta de edital na modalidade Convite, porém sem a indicação do valor estimado de
852 contratação, razão pela qual o órgão deverá adequar e/ou justificar a modalidade
853 licitatória escolhida, com base na observação anterior. O DA informa que foi
854 providenciada a justificativa de interesse público e que a avaliação prévia da presente
855 contratação passará a ser da ordem de R\$ 1.000,00/mês, perfazendo um total de R\$
856 10.000,00 por dez meses de contratação. **Parecer da PG**: sugere uma
857 complementação da justificativa, com a indicação dos fundamentos técnicos que
858 embasaram a fixação do valor locatício mínimo de R\$ 1.000,00, tendo em vista outra
859 indicação de valor (R\$ 2.640,00) sugerido pela VREA. Caso seja confirmada a adoção
860 da modalidade Convite, depois de devidamente justificado e fundamentado o valor
861 estimado da contratação, para que o procedimento possa seguir seu trâmite de forma
862 célebre, sugere algumas correções a serem feitas na minuta do Edital e do Contrato.
863 O DA informa que foi providenciada a justificativa solicitada e que o valor estimado da
864 contratação será da ordem de R\$ 8.000,00, tendo em vista que a vigência do contrato
865 foi reduzida para 8 meses e que foram anexadas minutas do Edital e do Contrato
866 adequadas às recomendações da PG. **Parecer do DFEI**: constata que sob o aspecto
867 orçamentário o procedimento encontra-se correto. Lembra que antes de deflagrar o
868 procedimento o órgão deverá providenciar algumas correções no Edital. **Parecer da**
869 **SEF**: nada tem a se opor, desde que sejam cumpridas as normas e procedimentos da
870 USP. A **CLR** aprova a concessão de uso de área localizada nas dependências da
871 Tenda Cultural Ortega y Gasset, Projeto da PRCEU, com 63m², destinada à
872 exploração de serviços de cafeteria. Em discussão: **4 - PROCESSO 2012.1.1046.42.3**
873 **- INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS (APENSOS P-2003.1.237.42.0 E P-**
874 **2003.1.1118.42.5)** - Termo de Permissão de Uso de diversas áreas localizadas no
875 Edifício Biomédicas III, pelas associações científicas: Associação Brasileira para
876 Pesquisa em Visão e Oftalmologia - BRAVO; Sociedade Brasileira de Neurociências e
877 Comportamento - SBNEC; Sociedade Brasileira de Microbiologia - SBM; Sociedade
878 Brasileira de Fisiologia - SBFIS; Sociedade Brasileira de Biologia Celular - SBBC;
879 Sociedade Brasileira de Protozoologia - SBPZ; Sociedade Brasileira de Imunologia -
880 SBI; Sociedade Brasileira de Anatomia - SBA e Sociedade Latino-Americana de

881 Tiroide - SLAT e pela Federação das Sociedades de Biologia Experimental - FESBE.
882 **Parecer da COESF (P-2003.1.237.42.0):** manifesta preocupação com entregas de
883 áreas, pois estas certamente virão a ser necessárias em um futuro próximo. Áreas
884 cedidas são áreas perdidas e de difícil recuperação. **Parecer do DFEI (P-**
885 **2003.1.237.42.0):** informa que sob o aspecto orçamentário o procedimento encontra-
886 se correto. **Parecer da PG (PG.P.3352/13):** verifica que as nove associações
887 apresentaram documentação que comprova a regularidade de sua constituição, bem
888 como a legitimidade de seus representantes. Os motivos e a finalidade da outorga do
889 espaço podem ser aferidos pela ata do CTA do ICB e pela justificativa de interesse
890 público, que permitem concluir que a outorga dos espaços está em consonância com
891 as finalidades precípuas da Universidade e contribuirá para o estímulo e
892 desenvolvimento dos alunos e pesquisadores da Unidade. Esclarece que não se
893 aplica a presente hipótese a regra constante do artigo 37, XXI, da Constituição
894 Federal, que impõe a realização de procedimento licitatório, já que se trata de
895 permissão de uso não remunerada, sem fins comerciais. Ressalta também que apesar
896 do instrumento estabelecer o prazo de 5 anos para o término de sua vigência, a
897 precariedade da permissão permanece inalterada em razão da expressa previsão de
898 revogação a qualquer tempo, sem que caiba ao permissionário direito à indenização
899 ou retenção por benfeitorias realizadas no imóvel. Saliencia a necessidade de prévia
900 aprovação pelas CLR e COP, não obstante os referidos órgãos tenham apreciado as
901 permissões anteriormente outorgadas em favor de algumas das associações, uma vez
902 que o espaço anteriormente cedido foi reorganizado. Por fim verifica que as cláusulas
903 constantes das minutas de Termo de Permissão de Uso estão formalmente em ordem
904 e aptas a produzirem os efeitos almejados pelas partes. A **CLR** aprova os Termos de
905 Permissão de Uso de diversas áreas localizadas no Edifício Biomédicas III, pelas
906 associações científicas: Associação Brasileira para Pesquisa em Visão e Oftalmologia
907 - BRAVO; Sociedade Brasileira de Neurociências e Comportamento - SBNEC;
908 Sociedade Brasileira de Microbiologia - SBM; Sociedade Brasileira de Fisiologia -
909 SBFIS; Sociedade Brasileira de Biologia Celular - SBBC; Sociedade Brasileira de
910 Protozoologia - SBPZ; Sociedade Brasileira de Imunologia - SBI; Sociedade Brasileira
911 de Anatomia - SBA e Sociedade Latino-Americana de Tiroide - SLAT e pela Federação
912 das Sociedades de Biologia Experimental - FESBE. Em discussão: **5 - PROCESSO**
913 **2013.1.1414.10.5 - FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA -**
914 Concessão de uso de área de propriedade da USP, localizada nas dependências da
915 Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, com 346,30m², destinada à
916 exploração de restaurante com serviço do tipo Self-service e lanchonete. Minutas do
917 Edital e do Contrato. **Parecer da PG (PG.P.2811/13):** solicita que a Unidade justifique
918 a pretendida contratação quanto ao interesse público e esclareça se o espaço já foi
919 objeto de concessão para os fins propostos. Observa que o valor mensal da taxa de
920 administração foi calculado com base nas avaliações imobiliárias e justificativa
921 juntadas nos autos. Conclui pela legalidade e possibilidade de se adotar a modalidade
922 da concorrência e o tipo de licitação menor preço, adotado pela Unidade. No que
923 tange à minuta do Edital e do Contrato, recomenda algumas alterações. Encaminha os
924 autos à Unidade para providências. A Unidade informa que se trata de espaço novo e
925 que a contratação pretendida é de extrema importância em razão da demanda de
926 alunos, docentes, servidores, visitantes e proprietários dos animais atendidos no
927 HOVET, e que tal medida proporcionará aos usuários maior comodidade e economia
928 de tempo, já que será uma alternativa de realizarem as suas refeições e lanches sem
929 se deslocarem do complexo da Faculdade Informa também, que foram providenciadas
930 as alterações solicitadas pela PG. **Parecer da SEF:** o procedimento deve seguir as
931 normas da Universidade. **Parecer do DFEI:** sob o aspecto orçamentário o
932 procedimento encontra-se correto. Lembra a Unidade que antes de deflagrar o
933 procedimento licitatório, deverá providenciar algumas alterações propostas. A **CLR**
934 aprova a concessão de uso de área de propriedade da USP, localizada nas
935 dependências da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, com 346,30m²,

936 destinada à exploração de restaurante com serviço do tipo Self-service e lanchonete.
937 Em discussão: **6 - PROCESSO 2008.1.1631.1.1 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -**
938 Proposta de alteração da Resolução nº 6073/12 que dispõe sobre a criação do
939 Programa de “Professor Sênior”. Ofício dos Diretores do MP e MZ, ao Procurador
940 Geral, indagando que, com referência ao Programa de “Professor Sênior”, em especial
941 no que diz respeito a antigos Professores, hoje aposentados, que em seu período
942 ativo trabalharam na condição de Pesquisadores equiparados a docentes em RDIDP e
943 hoje continuam a colaborar, respectivamente, com o MP e o MZ, solicitam alteração da
944 Resolução nº 6073/12, tendo em vista parecer PG.P.2645/12 que sugere a
945 possibilidade de que sejam feitas modificações no texto da referida Resolução para
946 inserir, se o caso, a possibilidade dos ex-servidores aposentados, como aptos a
947 participar das atividades próprias do Programa de “Professor Sênior”, dada a
948 relevância da contribuição no meio acadêmico. Informam que a sugestão foi aprovada
949 pelos Conselhos Deliberativos de ambos os Museus. **Cota da PG:** informa que a PG já
950 se manifestou sobre a matéria no Parecer n. 2645/2012. **Parecer da CLR:** em sessão
951 realizada em 27.8.2013, retira os autos da pauta a pedido do Procurador Geral. O
952 Procurador Geral informa que solicitou o retorno dos autos à PG para melhor análise
953 da questão sob discussão, referente à solicitação de alteração da Resolução n.
954 6073/2012, para que a mesma permita o ingresso no Programa de “Professor Sênior”
955 de servidores que, lotados nos Museus (especialmente biólogos e arqueólogos), não
956 foram, no passado, integrados à carreira docente, muito embora tenham
957 desempenhado tais funções, especialmente no campo da pesquisa. Informa também
958 que essa situação é antiga e decorre de opções realizadas no passado. Manifesta
959 que, reanalisando os argumentos lançados nos autos, mantém a posição favorável
960 que havia externado em 01.10.2012, ao aprovar o Parecer PG.P. 2645/2012. O autos
961 são retirados da pauta. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada
962 a sessão às 15h20. Do que, para constar, eu
963 _____, Renata de Góes C. P. T. dos Reis, lavrei e
964 solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros
965 presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada.
966 São Paulo, 27 de novembro de 2013.

ANEXO I

Parecer

Processo 91.1.113.60.6

Interessada - FCFRP

Assunto: proposta de alteração dos artigos 20 e 21 do Regimento Interno da FCFRP, aprovada pela E. Congregação, em 29/08/2013, para adequá-los entre si.

1. Antecedentes

A proposta encaminhada para análise da CLR foi elaborada pela CPG da Unidade requerente e vem acompanhada dos pareceres PG.P.n.276/13-SYHC, que versa sobre acumulação de função de coordenador de comissões, por exemplo Coc, CPG, CCP etc , e PG.P.3483/2013-MHDN.

2. Comentário

Quanto à alteração do Artigo 20, tenho as seguintes considerações a fazer:

- a) A mudança mais difícil de entendimento para mim e que também é detalhada no parecer do procurador Dr. Mário Nunes, refere-se à ressalva de que os coordenadores dos programas de pós-graduação sejam **vinculados exclusivamente à CPG da Unidade**. Como mencionado no parecer do Procurador (p. 3 ou fls 188), o que se depreende da leitura da nova redação proposta, é que se o docente for vinculado a uma comissão, por exemplo a Comissão de Graduação da FCFRP, não poderá exercer a função de coordenador da Comissão de Pós-Graduação. Ainda segundo o mesmo parecer que transcreve conclusão jurídica constante do PG.P.n.276/13 que tratou da matéria e está anexo ao processo, 'não há vedação quanto ao acúmulo das funções de coordenação ...'. Com base nisso, houve a conclusão da PG de que 'a proposta de alteração, com a cláusula restritiva e relativa à vinculação exclusiva à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, está em conformidade às normas regimentais e estatutárias que disciplinam a matéria, não existindo vedação normativa para sua aprovação'.
- b) Pelo que me informei consultando a página eletrônica da FCFRP, constatei a existência de três programas de pós-graduação vinculados à Faculdade ('Bióciências Aplicadas à Farmácia', 'Ciências Farmacêuticas' e 'Toxicologia') e um quarto programa, este multicêntrico e integrado por docentes tanto da FCFRP como de oito universidades federais e a UNESP, o que me possibilitou concluir que toda a questão reside no desejo da FCFRP de compor sua CPG com sete membros docentes titulares, dos quais três seriam os coordenadores dos três programas exclusivos da Faculdade acrescidos de outros quatro membros eleitos por sua E. Congregação, ressalvando no parágrafo 2 que 'os demais membros titulares deverão ser eleitos garantindo, pelo menos, mais uma representação de cada programa vinculado exclusivamente à CPG da Unidade'. Dessa forma, a CPG da FCFRP passaria a ser representada por seis membros titulares vinculados exclusivamente à CPG da Unidade e um credenciado nos programas de Pós-Graduação da Unidade, agora sim incluindo um representante do programa multicêntrico.

3. Voto

De forma a eliminar dúvidas a respeito, sou favorável ao envio dos autos a uma terceira pessoa para opinar a respeito.

São Paulo, 26 de novembro de 2013.



Carlos Eduardo Falavigna da Rocha

Relator

ANEXO II

Processo n. 2004.1.27466.1.3

Assunto: Aprovação de proposta de acordo no âmbito de demanda judicial

1. Trata-se de processo judicial (ações de natureza condenatória) no qual a USP, há mais de 10 anos, tenta obter o ressarcimento de prejuízo, que, atualizado, soma o expressivo valor de R\$ 721.832,14.

A fase de execução, nas duas demandas, iniciou-se, respectivamente, em 2010 e 2012.

2. Visando a encontrar bens da devedora, os autos revelam que os Procuradores da USP, sob o ponto de vista jurídico, **providenciaram tudo o que era possível**, efetivando-se o bloqueio de ativos da requerida no valor de apenas R\$ 710,59.

3. Verifica-se que, mais recentemente, a devedora propôs quitar, pela integralidade da dívida, a quantia de R\$ 150.000,00, em 50 parcelas mensais, dada a sua precária condição patrimonial.

4. O parecer da Procuradoria Geral, diante do contexto da pendência, sugeriu o encaminhamento dos autos à CLR, nos termos do art. 12, letra *d*, do Regimento Geral da USP, “para exame da proposta em apreço...”, a qual, por certo, implica renúncia ao crédito de quase R\$ 600.000,00.

Como em outras situações análogas, a USP entendeu que, constatada a manifesta impossibilidade de recebimento do crédito, impunha-se a desistência da execução, parece-me que no caso do presente processo, ao menos se vislumbra a possibilidade de recebimento de R\$ 150.000,00.

JE

5. Opino, destarte, pela aprovação da proposta, que deverá ser formalizada, de imediato, nos autos do processo judicial, mediante depósito bancário mensal em favor da USP, com a ressalva de que, o atraso no pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança do valor integral do débito (R\$ 721.832,14), abatendo-se do total o montante eventualmente já pago.

É o meu parecer.

São Paulo, 6 de novembro de 2013.


José Rogério Cruz e Tucci

ANEXO III



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Instituto de Física de São Carlos

Caixa Postal 369
13560-970, São Carlos, SP
Brasil

T +55(16)3373.9851
F +55(16)3373.9877
luizno@usp.br
<http://www.ifsc.usp.br>

Processo: 2013.1.21949.1.2
Interessada: Universidade de São Paulo
Assunto: Programa para Credenciamento para Atuação como Assistentes
Técnicos da Universidade em Ações Judiciais

Senhor Presidente da CLR,

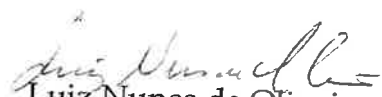
A Procuradoria Geral propõe criar sistemática para resolver um problema que dificulta o seu trabalho em ações judiciais em que a Universidade comparece, como autora ou ré. Com significativa frequência, o magistrado de uma causa determina realização de perícia técnica e permite que cada parte envolvida indique um assistente técnico para desenvolver esse trabalho. Nessas ocasiões, a PG tem frequentemente dificuldade em encontrar assistentes capacitados e, quando encontra, mais dificuldade ainda em convencer os especialistas a postergarem seus outros afazeres para cumprir os prazos estipulados pelo magistrado.

Como solução, a Procuradoria propõe, no parecer a fls. 2-5, que se crie um sistema de cadastramento voluntário de servidores técnicos, administrativos e docentes nas áreas de Medicina, Odontologia, Psicologia, Engenharia e Contabilidade e que se passe a remunerar o trabalho de tais profissionais. Criado o cadastro, sempre que necessário a PG passaria a convocar um assistente para realizar a perícia. Exceção feita a impedimentos justificados por férias, licença-prêmio, licença-saúde ou desligamento, o servidor indicado ficaria então obrigado a realizar a tarefa dentro do prazo.

A proposta vem acompanhada da minuta a fls. 6-8, que prevê a remuneração, define procedimentos e vem acompanhada de modelo do requerimento, a fls. 9, que o servidor interessado deverá firmar para cadastrar-se no banco do novo sistema.

Trata-se de um novidade de evidente interesse para a Universidade que se apoia em planejamento bem estruturado. Sou portanto pela sua aprovação e submeto meu parecer à CLR. Não será demais lembrar que, se aprovada, a proposta deverá ainda avaliada pela COP.

São Carlos, 15 de outubro de 2013


Luiz Nunes de Oliveira

ANEXO IV



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Instituto de Física de São Carlos

55
Caixa Postal 369
13560-970, São Carlos, SP
Brasil

T +55(16)3373.9851
F +55(16)3373.9877
luizno@usp.br
<http://www.ifsc.usp.br>

Processo: 2012.1.4338.1.8

Interessado: Instituto de Biociências

Assunto: Documentação para inscrição em concursos para Professor Doutor

Senhor Presidente da CLR,

A Congregação do Instituto de Biociências aprovou um conjunto de sugestões encaminhadas pelo Departamento de Zoologia, depois ampliado por sugestões de outros Conselhos Departamentais daquela Unidade, com o objetivo de simplificar o processo de inscrição de candidatos a concursos de Professor Doutor. As sugestões visam a remover obstáculos que dificultam a inscrição de candidatos que residem em localidades distantes, especialmente daqueles que residem no exterior. A remoção de tais obstáculos trará benefícios para a Universidade, pois tende a ampliar o universo dos concorrentes e resultar na aprovação de candidatos mais qualificados. Trata-se, portanto, de assunto muito importante.

A lista consolidada das sugestões pode ser encontrada no parecer da Procuradoria Geral, a fls. 18v. É conveniente reproduzi-la aqui:

- (a) deixar de exigir dos candidatos, no momento da inscrição, prova de ter solicitado equivalência de título de Doutor;
- (b) deixar de exigir dos candidatos, no momento da inscrição, cópia do visto de entrada;
- (c) permitir a apresentação de memorial e documentação comprobatória em meio eletrônico (por exemplo, arquivos em formato PDF) organizada em CD;
- (d) permitir que a inscrição seja feita por via eletrônica, por intermédio de e-mail ou de um sistema certificado como já é feito nos concursos para admissão de servidores técnicos e administrativos;

- (e) possibilitar a inclusão no edital de um "perfil mínimo" para os candidatos, incluindo, por exemplo, possuir pós-doutoramento, número mínimo de publicações, comprovada experiência didática no ensino superior, dentre outros;
- (f) alteração do Capítulo I do Título IV do Regimento da Pós-Graduação, que trata da equivalência de títulos, para que somente o diploma de Doutor, a tese de doutorado e o documento de identificação do solicitante passem a ser exigidos, e para que seja autorizada a remessa dos documentos por meios eletrônicos.

Essa lista foi preliminarmente analisada pela PG. Resultaram os pareceres a fls. 18-22 e a fls. 51/52 e uma consulta à Pró-Reitoria de Pós-Graduação que deu origem à manifestação a fls. 53. O parecer a fls. 18-22 permite eliminar da lista a sugestão (b), já que o que se exige de candidatos estrangeiros é apenas comprovação de que se encontram no País em situação regular. O mesmo parecer observa que a aceitação dos itens (c) e (d) depende apenas de decisão interna, visto que já há mais de dez anos o Conselho Universitário resolveu deixar a cargo da Congregação de cada Unidade decidir sobre o uso de meios eletrônicos em provas de concursos. Restam os itens (a), (e) e (f).

O primeiro deles é discutido no parecer a fls. 51/52, que encontra óbice no art. 133 do Regimento Geral:

- "Artigo 133 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:
- I – memorial circunstanciado, em dez cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos;
 - II – prova de que é portador do título de doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;
 - III – os demais documentos de ordem legal e administrativa exigidos para o concurso."

Para remover a exigência de título reconhecido já no momento da inscrição, portanto, será necessário alterar o Regimento Geral. Como alternativa, a manifestação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a fls. 53, lembra que candidatos interessados em ingressar no quadro docente da USP podem solicitar equivalência de títulos mesmo antes da abertura de editais de contratação.

Seria também necessária mudança regimental para definir o “perfil mínimo” mencionado no item (e). Em referência a uma eventual mudança, porém, o parecer a fls. 18-22 recomenda cuidados especiais para garantir obediência às normas constitucionais, que em particular exigem igualdade e impessoalidade na regulamentação de concursos públicos.

Finalmente, sobre o item (f), a manifestação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação é especialmente instrutiva. Lembra ela que a exigência de documentação varia de Unidade para Unidade e que convém manter a descentralização.

Feito esse resumo do conteúdo dos autos, passo a emitir minha opinião. É mesmo recomendável que os candidato possam inscrever-se por via eletrônica. Alguns cuidados precisam ser tomados, para que um concorrente em potencial não seja bloqueado por falhas no sistema e para que não restem dúvidas sobre os documentos que foram transmitidos eletronicamente. Trata-se de um problema técnico que tem solução. Algumas agências de fomento já empregam essa forma de comunicação para receber solicitações há mais de uma década. Como precaução adicional, ao menos em fase inicial, convém que o recibo eletrônico enviado para o candidato contenha relação dos documentos encaminhados e convém que as inscrições por via eletrônica se encerrem alguns dias antes do prazo final, para que o candidato disponha de um período para adotar o procedimento tradicional em caso de sobrecarga, falha do equipamento ou defeito no serviço de comunicação.

58
SP

Recomendo que o art. 133 do RG seja alterado para que, em lugar de comprovar reconhecimento do título de Doutor outorgado por outra universidade, o candidato possa apresentar o comprovante de solicitação de equivalência com o título da USP. Convém também alterar o inciso I para remover a exigência de dez cópia do memorial, no caso de submissão por via eletrônica.

No que tange a sugestão (e), temo que a definição de um "perfil mínimo" exigido dos candidatos sirva para anular algumas das vantagens conduzidas pelas demais sugestões. Para atender às preocupações com a igualdade e com a impessoalidade expostas no parecer a fls. 18-22, a definição forçosamente teria de integrar o Regimento da Unidade, além de ser prevista pelo Regimento Geral da Universidade. Mesmo assim, ela poderia ter efeito prejudicial, por excluir candidatos bem qualificados que, por circunstâncias excepcionais, deixassem de alcançar um ou outro dos componentes do perfil. Ademais, para ser aplicável, o perfil teria de ser desenhado com requisitos quantitativos e assim passaria a mensagem de que a USP se importa mais com a expressão numérica do que com a qualidade do trabalho de seus futuros docentes. Isso considerado, parece que definir um crivo para excluir candidatos com qualificação nominalmente insuficiente é ainda menos interessante do que exigir, no ato da inscrição, título de Doutor nacionalmente reconhecido

Em resumo, recomendo (i) informar as Unidades de que, nos concursos para os cargos de Professor Doutor, as inscrições, a documentação e os comprovantes podem ser recebidas também por via eletrônica, assim como os pedidos de equivalência de títulos de Pós-Graduação e a documentação exigida, e (ii) alterar o art. 133 do Regimento Geral conforme discutido acima. Submeto essa recomendação à CLR para

60
59
11A

que, em caso de aprovação, uma proposta de alteração do Regimento Geral possa ser apreciada pelo Conselho Universitário.

São Carlos, 23 de agosto de 2013


Luiz Nunes de Oliveira

ANEXO V



Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

Diretoria

Processo no. 2010.1.7227.1.0
Interessado: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Assunto: Gestão de Recursos Humanos. Contratação temporária de docente – Art. 37, inciso IX da Constituição Federal

PARECER

Através da Resolução no, 6060, publicada no D.O.E. de 28/02/2012, foram introduzidas alterações nas normas que regulamentam a contratação de docente por prazo determinado, nesta Universidade de São Paulo.

Em decorrência, impôs-se, para fins de adequação normativa, a alteração de edital para a abertura de processo seletivo simplificado, convocação para as provas, anexos e termo de contrato, ao final aprovada por esta Comissão de Legislação e Recursos – CLR, em sessão realizada em 13/06/2012.

Parecer PG. P.1946/13, anexo sob fls. 89-90, acolhido pela Procuradoria Geral, apresenta sugestões para composição do edital, de forma a ajustá-lo às Resoluções de nos. 5872/2010 e 6060/2012 assim como às demais normas universitárias. A minuta do edital encontra-se sob fls. 91 a 94 dos autos. Inclui-se no parecer recomendação para que sejam retiradas do Anexo do Contrato disponível na página do DRH as decisões anteriores da CLR, já superadas pelas atuais deliberações.

A Comissão de Atividades Acadêmicas – CAA entende que o edital contempla todas as alterações sugeridas, quais sejam: realização de concurso em fase única, exclusão da prova de arguição do memorial, formação da banca examinadora após à inscrição dos candidatos.

Não havendo óbices jurídicos, proponho a esta CLR acompanhar o entendimento da CAA, pela aprovação da minuta de edital.

São Paulo, 25 de novembro de 2013


Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu
Membro da CLR